



EDITAL Nº 02/2027
CURSO BÍBLICO – VIDA E MISSÃO (CBB)
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDOS

UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **Faculdade Luterana de Teologia – FLT**, no uso de suas atribuições, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital.

A *Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Sociais de Estudo* da FLT, neste ato representada por seu Coordenador e doravante denominada simplesmente de COMISSÃO PERMANENTE, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo da FLT 02/2027, para estudantes regularmente inscritos no **Curso Bíblico – Vida e Missão (CBB)**, doravante denominado de CBB, mediante as disposições, condições e prazos previstos no presente Edital 02/2027.

Este processo seletivo é parte integrante do *Programa de Bolsas de Estudo e de Apoio Social* da FLT e obedece às disposições do *Regulamento para Concessão de Bolsas Sociais de Estudo* e da legislação brasileira vigente.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – Terão possibilidade de acesso ao presente Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo 02/2027 todos os estudantes regularmente matriculados no CBB.

2 – As Bolsas Sociais de Estudo relativas ao presente Processo Seletivas 02/2027 serão concedidas exclusivamente àqueles/as candidatos/as de comprovada necessidade socioeconômica e que efetivamente preencherem os requisitos e os critérios necessários para concessão de Bolsas Sociais de Estudo, tendo seus nomes constantes na Lista de Aprovados elaborada pela Comissão Permanente, conforme as diversas disposições estabelecidas no presente Edital.

3 – No âmbito do presente Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo são concedidas bolsas integrais (100%) e bolsas parciais de 75%, 50%, 25% ou ainda outro percentual a ser definido pela Comissão Permanente, contemplando-se, prioritariamente, embora não exclusivamente, estudantes que se encaixem nos critérios da Lei nº 12.101/2009, e/ou que provenham de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4 – As Bolsas Sociais de Estudo integrais ou parciais desse Processo Seletivo abrangem exclusivamente valores referentes às mensalidades do ensino regular de março a dezembro do ano de 2027, excluindo-se apostilas, transporte, alimentação, viagens de estudo, atividades extracurriculares

e demais investimentos inerentes ao processo educativo, sendo que são destinadas, respectivamente, a um/a candidato/a específico/a, não sendo possível efetuar transferência de um/a bolsista do Programa de Bolsas Sociais de Estudo para usufruto desta bolsa em outro curso e/ou instituição de ensino ou ainda para usufruto de outro/a estudante.

5 – A gestão do presente Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo 02/2027 e de todos os assuntos pertinentes ao mesmo será realizada pela Comissão Permanente.

II – DAS DATAS E DOS PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDOS 02/2027

6 – O Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudos 02/2027 será regido pelos seguintes prazos e datas:

Data	Descrição
28/09/2026	Abertura do Processo Seletivo 02/2027, mediante a publicação do Edital.
28/09/2026 a 05/03/2027	Período de inscrições para o presente Processo Seletivo, mediante preenchimento e inserção dos documentos na plataforma online, por parte do/a candidato/a: a) Do Requerimento de Bolsa Social de Estudo b) Do Questionário Socioeconômico c) Dos documentos comprobatórios
05/03/2027	24h00 horas – Encerramento do período de inscrições para o Processo Seletivo 02/2027 e do período de preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudo, do Questionário Socioeconômico e inserção dos documentos comprobatórios.
08/03/2027 a 12/03/2027	Período de análise da documentação comprobatória e do Questionário Socioeconômico
17/03/2027	Reunião da Comissão Permanente, na qual será feita a deliberação final.
19/03/2027	Divulgação dos resultados do Processo Seletivo, mediante publicação de lista contendo os nomes dos/das candidatos/as aprovados/as, bem como a percentagem de Bolsa Social de Estudo concedida aos/às mesmos/as.
22/03/2027 a 31/03/2027	Período para assinatura da <i>Declaração de Recebimento de Bolsa Social de Estudo</i> , junto à Secretaria Administrativo-Financeira da FLT.

7 – O *Requerimento de Bolsa Social de Estudo* e o *Questionário Socioeconômico* se encontram à disposição no site da FLT, nas informações relativas aos processos seletivos de bolsas sociais de estudos: www.flt.edu.br e também através do link: <https://tally.so/r/wADByo>

8 – A *Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo* será fornecida pela Secretaria da FLT, no período previsto para a assinatura do mesmo, observado o disposto no item 20 deste Edital.

9 – Todas as ações previstas nos itens 6, 7 e 8 deste Edital, deverão observar o seguinte período de atendimento da Secretaria da FLT: Das segundas-feiras às sextas-feiras, exceto nos dias feriados, das 07h00 às 12h00 horas e das 13h15min às 17h00 horas.

10 – Não será aceito o preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudo, do Questionário Socioeconômico e inserção da documentação comprobatória após as 24h00 horas do dia 05 de março de 2027.

11 - Somente será aceito o Requerimento de Bolsa Social de Estudo, do Questionário Socioeconômico preenchido com todas as informações solicitadas; com a assinatura do candidato e de todos os membros do grupo familiar e com a documentação comprobatória completa. Em não sendo preenchidos estes requisitos o Requerimento de Bolsa Social de Estudo não será aceito, e o/a candidato/a estará automaticamente excluído/a do Processo Seletivo.

12 – Considerando que os documentos e dados entregues pelo/as candidato/as ao presente Processo Seletivo são dados pessoais, e que caberá à FLT a sua coleta, análise, processamento e arquivamento nos termos do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sua apreciação por parte da Comissão Permanente estará condicionada ao prévio consentimento do/a candidato/a que vier a prestar informações ou enviar documentos, o que dar-se-á obrigatoriamente na forma de assinatura de “Termo de Consentimento” pelo/a candidato/a.

12.1 – Eventuais documentos ou dados apresentados sem o respectivo consentimento expresso mediante assinatura do referido “Termo de Consentimento” serão desconsiderados no presente Processo Seletivo, e o/a candidato/a será desclassificada/o desse Processo Seletivo.

12.2 – Os dados prestados pelo/a candidato/a e seus familiares serão utilizados unicamente em função do Processo Seletivo, autorizando-se eventualmente a sua transferência para os Órgãos Públicos (MEC – Ministério da Educação ou outros) visando a demonstração dos requisitos legais e regimentais.

III – DOS REQUISITOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

13 – A concessão de Bolsas Sociais de Estudo para alunos do CBB dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos e critérios de seleção, a serem levados em conta pela Comissão Permanente:

13.1 – Observado o disposto nos itens 3 e 4 deste Edital, será dada prioridade aos/às candidatos/as mais carentes de recursos econômico-financeiros, próprios e familiares, considerando-se para tal o cálculo da *renda total mensal per capita do grupo familiar* ao qual o/a candidato pertence, em salários mínimos, considerando que este será o critério *prioritário* para concessão de bolsa de estudo.

13.2 – O/a candidato/a deve ser estudante regularmente matriculado/a no CBB oferecido pela FLT, e deve ter assinado o *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*, referente ao ano letivo de 2027.

13.3 – O/a candidato/a deverá ter feito inscrição dentro dos prazos previstos por este Edital, mediante preenchimento do *Requerimento de Bolsa Social de Estudos* e do *Questionário Socioeconômico*, devidamente assinado; deverá ter inserido cópia da documentação comprobatória dos membros do grupo familiar – cuja apresentação é obrigatória –, da documentação comprobatória relativa à renda bruta total mensal do grupo familiar, bem como dos demais documentos exigidos, devendo a entrada de todos estes documentos ter sido realizada na plataforma online. Considera-se aqui ainda que o mero recebimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos, do Questionário Socioeconômico, bem como da documentação comprobatória, devidamente inseridos, por parte da Comissão Permanente, não garante e não equivale à concessão de Bolsa Social de Estudo, que fica a critério exclusivo de Comissão Permanente.

13.4 – Os documentos comprobatórios, cujas cópias deverão acompanhar o Requerimento de Bolsa Social de Estudos e o Questionário Socioeconômico, e cujos originais, exceto no caso de cópias autenticadas, poderão ser solicitados por ocasião da entrevista a ser realizada pelo/a Assistente Social, são os que seguem:

13.4.1 – Documentos de Identificação

- a) Carteira de Identidade (RG) de todos os membros do grupo familiar declarados no Questionário Socioeconômico, incluindo o/a do/a candidato/a;
- b) Certidão de nascimento, somente no caso de menores de 18 anos que não possuam carteira de identidade (RG);
- c) CPF do/a candidato e de todos os membros do grupo familiar declarados no Questionário Socioeconômico, exceto os civilmente incapazes ou parcialmente capazes, também de seu representante legal; e
- d) – Termo de guarda legal, concedido pela Justiça, em caso de menores de 18 anos que não residam com seus genitores.

13.4.2 – Comprovante de estado civil

- a) Certidão de casamento;
- b) Averbação de divórcio em caso de divorciados;
- c) Sentença do juiz ou declaração com firma reconhecida em cartório em caso de separação;
- d) Certidão de óbito em caso de falecimento; e
- e) Declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, em caso de união estável;

13.4.3 – Comprovantes de rendimentos:

- a) Declaração completa do Imposto de Renda do último exercício, se declarado, incluindo o recibo de entrega;
- b) **Assalariados:** folhas de pagamento (holerite) ou contracheques dos três últimos meses no caso de renda fixa ou dos seis últimos meses no caso de renda variável (hora extra, férias, 13º salário, comissões, etc.);
- c) **Funcionários públicos municipais, estaduais e federais:** folhas de pagamento (holerite) ou contracheques dos três últimos meses no caso de renda fixa ou dos seis últimos meses no caso de renda variável (hora extra, férias, 13º salário, comissões, etc.);
- d) **Autônomos:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida;
- e) **Trabalhador informal ou eventual:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida;
- f) **Agricultor, pescador, taxista e similares:** declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses emitida pelo sindicato da categoria;
- g) **Micro e pequenos empresários:** cópia do contrato social e do balanço financeiro da empresa; última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; pró-labore dos três últimos meses; Se a empresa estiver inativa, deve-se apresentar o protocolo de baixa de uma das esferas: municipal, estadual ou federal;
- h) **Microempreendedores individuais:** certificado da condição de microempreendedor individual; Declaração Anual do Simples Nacional do último exercício; declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade;

- i) Motorista de aplicativo:** extrato emitido pelo aplicativo com os rendimentos obtidos nos últimos três meses;
- j) Estagiário:** termo de compromisso de estágio;
- k) Jovem aprendiz:** demonstrativo de pagamento (holerite) dos três últimos meses;
- l) Aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio doença:** demonstrativo do crédito do benefício; ou extratos da conta bancária dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos. Aposentados com idade inferior a 65 anos: extrato da Carteira de Trabalho Digital;
- m) Beneficiário de pensão alimentícia:** decisão judicial informando o valor do benefício; e os extratos da conta bancária dos últimos 3 meses, onde conste o valor recebido. Em caso de não recebimento da pensão, deve-se apresentar uma declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; e com data atual;
- n) Desempregados:** declaração de ausência de renda com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; extrato da Carteira de Trabalho Digital; Se estiver recebendo seguro desemprego, deve-se apresentar cópia de documento comprobatório que discrimine o valor recebido;
- o) Pessoa que não exerce atividade remunerada:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual; extrato da Carteira de Trabalho Digital;
- p) Beneficiário de auxílio financeiro:** declaração emitida pelo/a responsável pelo pagamento, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, com data atual; informando o valor do auxílio;
- q) Beneficiário de renda de aluguéis:** contrato de aluguel vigente ou declaração emitida pelo/a locatário/a, com firma reconhecida e cartório por autenticidade, com data atual; informando o valor do aluguel.

13.4.4 – Comprovantes de despesas:

- a) Despesas com doenças crônicas:** laudo médico legível contendo o nome do paciente, o código da doença (CID), o tipo de tratamento, a data, o carimbo e a assinatura do profissional responsável), com validade máxima de seis meses, juntamente com os comprovantes de gastos com medicamentos para tratamentos contínuos (cópias de recibos, notas etc.);

13.4.5 – Cadastro Único: famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), deverão apresentar o comprovante de cadastramento.

13.5 – Nos casos em que o/a próprio/a estudante não residir com o Grupo Familiar de origem e for considerado como chefe de um Grupo Familiar próprio nos termos deste Edital, caberá ao mesmo comprová-lo, cabendo ao/à Assistente Social componente da Comissão Permanente avaliar a pertinência de suas declarações.

13.6 – A Comissão Permanente deverá ter comprovado a validade de toda documentação comprobatória apresentada pelo/a candidato/a;

13.7 – O/a candidato/a que não tiver preenchido o Questionário Socioeconômico com todas as informações requeridas será desclassificado/a do processo de seleção.

13.8 – O/a candidato/a que não apresentar a documentação comprobatória completa que foi exigida, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, será desclassificado/a do processo de seleção.

13.9 – Em atendimento ao disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), todos os dados, formulários e documentação comprobatória exigidos deverão ser preenchidos/inseridos acompanhados do respectivo consentimento expresso mediante assinatura do “Termo de Consentimento” a que se refere o tópico 12 desse Edital, sendo que a não assinatura deste “Termo de Consentimento” pelo/a candidato/a implicará em sua desclassificação automática desse Processo Seletivo.

14 – A obtenção de crédito educativo ou de financiamento estudantil não é fator de impedimento para inscrever-se no presente Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo.

IV – SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

15 – Os requisitos e critérios arrolados no item 13 serão aplicados no âmbito do presente Processo Seletivo, sendo que a seleção se dará da seguinte forma:

15.1 – Análise do Requerimento de Bolsa Social de Estudos, do Questionário Socioeconômico e da documentação comprobatória exigida, inseridos pelos/as candidatos/as;

15.2 – Cálculo da renda bruta total familiar *per capita* do Grupo Familiar ao qual o candidato pertence;

15.3 – A comissão levará em conta que estudantes em conformidade com critérios da Lei nº 12.101/2009, e/ou que provenham de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) terão prioridade na seleção de bolsas sociais de estudo.

16 – Os membros da Comissão Permanente tomarão, no contexto de uma reunião específica, da qual será lavrada uma ata, sua decisão final a respeito da concessão ou não de bolsa de estudo, bem como do percentual da respectiva bolsa de estudo, a partir da análise destes dados e documentos de seleção, de acordo com as disposições do presente Edital. Na deliberação acerca da concessão de bolsas sociais de estudo serão consideradas as seguintes disposições:

16.1 – Para fins de apuração da renda familiar mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, e que usufruam da renda total mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda total mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

16.2 – Para fins de apuração da renda mensal familiar *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza auferidos por todos os membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, que compreende:

a) renda total mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;

b) renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar.

16.3 – Entendem-se como gasto com habitação as despesas vinculadas à locação ou financiamento imobiliário do grupo familiar.

16.4 – A renda familiar mensal *per capita*, expressa na quantidade de salários mínimos recebidos per capita, que caracteriza o Grupo Familiar de cada candidato/a ao Processo Seletivo, será apurada pela Comissão Permanente mediante cálculo da Renda total mensal familiar, seguindo os mesmos princípios e levando-se em conta a mesma documentação comprobatória já explicitados no presente Edital, a qual será dividida pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar, resultando na renda familiar mensal *per capita*. Esta renda familiar mensal *per capita* será dividida, por sua vez, pelo salário mínimo vigente, obtendo-se o número de salários mínimos percebidos mensalmente *per capita*.

V – DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

17 – Caberá, após concluídas as análises relativas a cada Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo específico, à Comissão Permanente:

17.1 – Publicar no mural da FLT a *lista* dos/as candidatos/as aprovados/as no Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo 02/2027

;

17.2 – Solicitar assinatura de *Declaração de Recebimento de Bolsa Social de Estudo* por parte dos/as candidatos/as aprovados/as, indicando o prazo para tal, e dar os encaminhamentos junto à Direção Administrativo-financeira da FLT para que a documentação entregue pelo/a candidato/a seja digitalizada e permaneça arquivada por 10 (dez) anos.

18 – A concessão de Bolsa Social de Estudo somente será efetivada a partir da realização da matrícula e da assinatura do *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*, e fica condicionada à assinatura de uma *Declaração de Recebimento de Bolsa Social de Estudo* pelo/a estudante, a ser efetivada dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos Editais. A não assinatura da referida Declaração por parte do/a mesmo/a implica na não concessão da Bolsa Social de Estudo por parte da FLT.

VI – DOS CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DAS BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDOS CONCEDIDAS

19 – As Bolsas Sociais de Estudos poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por decisão da Comissão Permanente, quando:

19.1 – Houver inexistência de matrícula regular do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso ou no início do ano letivo a que se refere o Processo Seletivo.

19.2 – Houver inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista:

a) Caso a Comissão Permanente constate, a qualquer momento, com base em informações e documentos infíéis, dados incorretos ou omissão de informações de documentos, bem como, caso ela comprove fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o/a estudante/representante legal responderá/ão pelas consequências jurídicas do ato.

b) Além do cancelamento imediato do benefício concedido, o aluno/representante legal terá a obrigação de ressarcir o valor integral da Bolsa Social de Estudo recebido, devidamente corrigido monetariamente com base na variação da inflação ocorrida desde a concessão da bolsa, pelo índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva devolução, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração de cláusula penal fixada em 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da Bolsa Social de Estudo.

19.3 – Houver desistência do curso.

19.4 – Ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Interno da Faculdade Luterana de Teologia.

19.5 – Em caso de beneficiário/a de Bolsa Social de Estudos parcial, houver inadimplência superior a (3) três meses, relativa aos valores das mensalidades do curso não cobertas pela Bolsa Social de Estudos concedida e devidos pelo estudante.

19.6 – O estudante concluir o curso.

19.7 – Restar comprovada e substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos critérios necessários para a concessão da bolsa.

19.8 – Houver solicitação, por escrito, por parte do bolsista.

19.9 – Houver decisão ou ordem judicial.

19.10 – Houver evasão do bolsista; e

19.11 – Houver falecimento do bolsista.

20 – Caso a Comissão Permanente constate ou evidencie, em qualquer momento do Processo ou mesmo na vigência da concessão das Bolsas Sociais de Estudos, que o/a estudante prestou, por ocasião da solicitação da bolsa, informações incorretas ou documentos infíéis, bem como, a ocorrência de fraude ou outro vício de vontade/consentimento para a obtenção do benefício, a Comissão Permanente notificará o/a estudante para que, no prazo de dez (10) dias da notificação, apresente contestação escrita, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos denunciados. Decorrido o prazo, a Comissão Permanente julgará o caso e proferirá decisão, sendo esta decisão informada ao/a referido/a estudante na forma de um comunicado formal.

21 – Se restar comprovada a falsidade da documentação e/ou das declarações socioeconômicas apresentadas, o/a estudante – ou seu/sua representante legal no caso de ser menor de idade – será acionado/a judicialmente pelo ato de falsidade, conforme Art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848/40, e art. 15, parágrafo 3º da Lei 12.101/2009.

22 – Nos casos em que ficar comprovado que um/a estudante e/ou que participou em Processo Seletivo de Bolsas de Estudo e/ou seu representante legal prestou informações incorretas e/ou omitiu informações para obter o benefício, este/a estudante não poderá participar de qualquer processo seletivo de Bolsas Sociais de Estudo da FLT pelo prazo de 3 (três) anos subsequentes.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23 – A concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2027 não implicará a obrigatoriedade de a FLT de renová-la para os períodos letivos subsequentes ou para outros cursos oferecidos pela instituição.

24 – A FLT e sua entidade mantenedora, a União Cristã – Associação Social e Educacional reservam-se ao direito de cancelar a Bolsa Social de Estudo por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo, ou em decorrência de ato legal que altere a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação.

25 – É responsabilidade da FLT a conservação dos dados lhe fornecidos e pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais assumidas em decorrência de seu Programa de Bolsas Sociais de Estudo normatizadas pelo presente Regulamento.

26 – Os casos omissos neste Edital, ou que necessitem de interpretação, serão decididos pela Comissão Permanente.

27 – Para dirimir eventuais questões que se originarem no presente Edital do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 02/2027, fica eleito desde já o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

28 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Claus Schwambach
Coordenador

Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Sociais de Estudo

Publique-se.